

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 343/2025

AUTORES:DEPUTADO DENIAN COUTO

EMENTA:

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO DA ARTRITE REUMATOIDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 343/2025

Institui a Campanha Permanente de conscientização e orientação da artrite reumatoide e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei institui, no território do Estado do Paraná, a campanha permanente de Conscientização da Artrite Reumatoide que terá por finalidade promover a divulgação, prevenção, esclarecimento e conscientização.

Art. 2º Para efeitos desta lei se entende como Artrite Reumatoide a doença autoimune crônica que provoca inflamação nas articulações, especialmente nas mãos, punhos e joelhos.

Art. 3º No período previsto para a campanha, deverão ser desenvolvidas atividades e campanhas publicitárias com o objetivo de ampla divulgação do tema, em todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, empresas públicas e de economia mista, assim como nas unidades de saúde pública e privada no mês de outubro.

Parágrafo único. A campanha promoverá o desenvolvimento de atividades educativas e de cunho preventivo sobre os eventuais sintomas, riscos e tratamentos possíveis, objetivando:

I - Conscientizar a população em geral;

III - Propiciar a informação e o acesso da população aos tratamentos clínicos e medicamentos destinados ao tratamento da enfermidade;

II - Outras medidas que atinjam os objetivos desta lei que se entendam necessárias;

IV - Promover o incentivo à participação de entidades da iniciativa privada, empresariais ou sem fins lucrativos, e da sociedade em geral, na divulgação desta campanha;

V - A promoção desta campanha permanente, fora do período previsto nesta lei, para a devida conscientização sobre a doença;

VI - Capacitação de gestores públicos e de profissionais que atuem em áreas correlatas;

VII - Inclusão da campanha em eventos públicos e datas comemorativas existentes no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria.

Art. 5º Esta lei entra em vigo na data da publicação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DENIAN COUTO

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A artrite reumatoide é uma doença autoimune crônica que provoca inflamação nas articulações, especialmente nas mãos, punhos e joelhos. O sistema imunológico ataca, por engano, os tecidos saudáveis das articulações, causando dor, inchaço, rigidez e perda de função articular que pode trazer como consequências danos permanentes nas articulações, se não tratada precocemente, deformidades e perda de mobilidade, fadiga, febre e mal-estar geral. Esta doença pode, ainda, acarretar complicações sistêmicas, afetando pele, olhos, pulmões e coração, sendo, portanto, uma doença que causa impacto significativo na qualidade de vida.

Apesar de não haver uma forma eficaz de prevenir a artrite reumatoide, é possível reduzir os riscos e controlar a progressão da doença por meio de diagnóstico precoce e tratamento adequado (geralmente com medicamentos anti-inflamatórios e imunossupressores).

Neste sentido, o tratamento da doença passa pela conscientização sobre a manutenção de um estilo de vida saudável com alimentação equilibrada e prática regular de exercícios; evitar o tabagismo, que se entende associado ao aumento do risco da doença e acompanhamento médico regular, especialmente se houver histórico familiar.

O controle eficaz pode minimizar os danos e preservar a qualidade de vida do paciente.

Com isso, antes até do tratamento clínico, a conscientização se mostra fundamental para o diagnóstico precoce e o início rápido do tratamento. As ações podem incluir, de forma geral, sem exclusão de outras:

- Campanhas de informação pública sobre os sintomas iniciais.
- Educação em saúde para profissionais da atenção primária.
- Incentivo à busca por atendimento médico quando houver dor articular persistente, rigidez matinal por mais de 30 minutos e fadiga.

Quanto mais cedo o diagnóstico, melhor o controle da doença, evitando deformidades e perda de função e mantendo a preservação da qualidade de vida

Diante da importância do tema peço apoio aos pares.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DENIAN COUTO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 09:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **343** e o
código CRC **1C7F4F7C7C4C2EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2535/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de maio de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 343/2025**.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2535** e o código CRC **1C7C4A7E7B7A1CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2538/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de maio de 2025.

Danielle Requião
Mat. 24.525



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 17:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **2538** e o
código CRC **1C7C4F7B7E7E1FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1110/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/05/2025, às 18:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1110** e o
código CRC **1A7D4A7F7F7F3FE**